

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 2.034, DE 2007

Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

Autor: Deputado **ROGÉRIO LISBOA**

Relator: Deputado **BETINHO ROSADO**

I - RELATÓRIO

A proposição em referência tem por objetivo estabelecer regra de aplicação dos royalties e participação especiais devidos pela produção de petróleo e gás natural destinados aos Estados e Municípios, até o quinto ano a partir da data de publicação da lei, que concorra para a diversificação econômica e a formação de arranjos produtivos locais.

Para tanto, o projeto em apreço insere o art. 49-A na Lei nº 9.478, de 1997, que estabelece que a parcela do valor do royalty destinada a Estados e Municípios será aplicada da seguinte forma: 15% em educação; 15% em infraestrutura; 10% em ações ambientais e 10% em ações para diversificação econômica e formação de arranjos produtivos locais. Adicionalmente, determina que pelo menos um por cento dos recursos da participação especial destinados a Estados e Municípios onde ocorrer a produção ou confrontante com a plataforma continental onde ocorrer a produção será aplicado na aquisição, manutenção, construção, e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.

Justifica o Autor sua intenção afirmando que, de acordo com levantamento do InfoRoyalties, os municípios não têm realizado investimentos suficientes para garantir “um futuro sem petróleo”. Aduz, ainda de acordo com a fonte em referência, que os maiores recebedores de rendas petrolíferas estão comprometendo grande parte dessas rendas com o custeio.

A reversão dessa situação, no entender do nobre Autor, depende da diversificação produtiva. Para tanto, sustenta ser necessário vincular parte da arrecadação de royalties e participação especial com investimentos na diversificação produtiva das regiões produtoras por meio de incentivo à criação de arranjos produtivos locais.

Adicionalmente, o Autor propõe, com o fito de “potencializar as externalidades positivas entre educação e arranjos produtivos locais” que “um terço dos recursos dos royalties vinculados à educação sejam destinados ao ensino técnico-profissionalizante de nível médio relacionado aos setores-foco dos APLs aprovados pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio para cada região”.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 2.296, de 2007, cujo autor é o ilustre Deputado Paulo Cesar, que “institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências”.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Minas e Energia; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio posicionou-se, em 03/04/2013, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.034, de 2007, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.296, de 2007, apensado.

No âmbito desta Comissão de Minas e Energia, no decurso do período regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É digna de louvor a preocupação do insigne Dep. Rogério Lisboa com a boa aplicação da renda petroleira de Estados e Municípios, em particular com a garantia de aplicação de recursos da renda do petróleo para as áreas de educação, infraestrutura, ações ambientais e em ações para diversificação econômica e formação de arranjos produtivos locais.

Não se pode, contudo, desconhecer que o Legislativo debruçou-se longamente sobre a questão recentemente, tendo aprovado, em 14/8/2013, o Projeto de Lei nº 323, de 2007, que estabelece regras de aplicação da renda petrolífera destinada a União, Estados e Municípios.

Afigura-se, portanto, desarrazoado ignorar o recente acordo político que permitiu a aprovação da mencionada matéria para aprovar, pouco tempo depois, proposição que estabeleça critérios de aplicação de royalties e participação especial distintos.

Ante o exposto, nada mais resta a este relator senão manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.034, de 2007, e do Projeto de Lei nº 2.296, de 2007, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado **BETINHO ROSADO**
Relator